



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.389, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Único: Além da revisão geral, concede aumento real, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados com paridade do RPPS e estagiários, em percentual 1% (um por cento)

Art. 2º Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 723,95 (setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.246,29 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

[...]

“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.133,84 (dois mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).”

Art. 4º Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º Aos Agentes Comunitários de Saúde, e aos Agentes de Combate a Endemias, concede-se aumento, além dos já referidos, em percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centenas por cento), para cumprir as disposições da Constituição Federal.

§1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.298, de 01/08/2022, passando a seguinte redação:

“Art. 1º O Salário básico mensal do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)”

§2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 01/08/2022, passando a seguinte redação:

“Art. 2º O Salário básico mensal do Agente de Combate a Endemias é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.388, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE AO HOSPITAL PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) ao Hospital Beneficente Padre Eugênio Medicheschi.

Art. 2º Os valores deverão ser utilizados na aquisição de material ou pagamento de mão de obra, para a pavimentação asfáltica, a ser realizada pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo e deverá prestar contas em até 60 dias após o recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração